



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 11 de abril de 2023 - Ano 2023 - Nº 4710

www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Complementar nº 1.105 de 11 de abril de 2023.

Altera a Lei Complementar 1.038/2021 (CTM), para alterar o anexo V da lei, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhou para a Câmara Municipal de Lucena, a qual apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o anexo V da Lei 1.038/2021, Código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Anexo V - Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo		
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	CÁLCULO
001	Construção, Reconstrução e Reforma	
	I - Estrutura de concreto armado ou alvenaria	
	a) De prédios residenciais, por m2 da área total de construção.	
	Padrão baixo	0,005 x UVPM x área em m2
	Padrão normal	0,015 x UVPM x área em m2
	Padrão alto	0,025 x UVPM x área em m2
	Padrão luxo	0,035 x UVPM x área em m2
	b) Demais prédios (não residenciais), por m2 de área total de construção.	
	Padrão baixo	0,015 x UVPM x área em m2
	Padrão normal	0,025 x UVPM x área em m2
	Padrão alto	0,035 x UVPM x área em m2
	Padrão luxo	0,045 x UVPM x área em m2
	II - Estrutura de madeira ou similares	
	a) De prédios residenciais, por m2 da área total de construção.	0,005 x UVPM x área em m2
	b) Demais prédios (não residenciais), por m2 da área total de construção.	0,015 x UVPM x área em m2
	III - Outras estruturas não contempladas nos itens anteriores	0,035 x UVPM x área em m2
002	Regularização de Obras	
	I - Estrutura de concreto armado ou alvenaria	
	a) De prédios residenciais, por m2 da área total de construção	
	Padrão baixo	0,015 x UVPM x área em m2
	Padrão normal	0,025 x UVPM x área em m2
	Padrão alto	0,035 x UVPM x área em m2
	Padrão luxo	0,045 x UVPM x área em m2
	b) Demais prédios (não residenciais), por m2 da área total de construção	
	Padrão baixo	0,025 x UVPM x área em m2

	Padrão normal	0,035 x UVPM x área em m2
	Padrão alto	0,045 x UVPM x área em m2
	Padrão luxo	0,055 x UVPM x área em m2
	II - Estrutura de madeira	
	a) De prédios residenciais, por m2 da área total de construção	0,015 x UVPM x área em m2
	b) Demais prédios (não residenciais), por m2 da área total de construção	0,025 x UVPM x área em m2
	III - Outras estruturas não contempladas nos itens anteriores	0,045 x UVPM x área em m2
003	Outras Construções	
	a) Piscina e caixa d'água, por metro cúbico	0,10 x UVPM x área em m3
	b) Pérgolas, por metro quadrado	0,04 x UVPM x área em m2
	c) Marquises, por metro quadrado	0,06 x UVPM x área em m2
	d) Forno, por metro quadrado	0,20 x UVPM x área em m2
	e) Substituição de piso, por metro quadrado	0,01 x UVPM x área em m2
	f) Toldos e empanadas, por metro quadrado de cobertura	0,05 x UVPM x área em m2
	g) Substituição de coberta, por metro quadrado	0,01 x UVPM x área em m2
	h) Platibandas e beirais, por metro linear	0,02 x UVPM x metro linear
	i) Tapumes, por metro linear	0,30 x UVPM x metro linear
	j) Muros e muralhas, por metro linear	0,01 x UVPM x metro linear
	k) Drenos, sarjetas e escavações na via pública, por metro linear	0,01 x UVPM x metro linear
	l) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificação, inclusive tanques, por unidade	3,00 x UVPM x metro linear
	m) Alinhamento ou cota de piso, por lote	1,20 x UVPM x metro linear
	n) Reparos e pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme o caso	0,01 x UVPM x metro linear
	o) Chaminés, por metro de altura	0,50 x UVPM x metro de altura
004	Demolições de Prédios, por Metro Quadrado	0,04 x UVPM x área em m2
005	Rebaixamento de Meio Fio, Para Entrada de Veículos, por Metro Linear	0,10 x UVPM x metro linear
006	Obras Não Especificadas, por Metro Quadrado	0,01 x UVPM x área em m2
007	Construções Funerárias, por Metro Quadrado	
	a) Em alvenaria, com revestimento simples	0,15 x UVPM x área em m2
	b) Em alvenaria, com revestimento em granito, mármore ou equivalente	0,20 x UVPM x área em m2
008	Parcelamento do Solo Urbano	
	I - Parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento	
	a) apreciação do anteprojeto, por lote - fixação das diretrizes de lotes	0,12 x UVPM x quantidade de lotes
	b) aprovação do projeto - apreciação de plantas do loteamento, por lote	0,28 x UVPM x quantidade de lotes
	II - Parcelamento do solo, na modalidade de Desmembramento ou Remembramento	
	a) até 10.000 m2	área x 0,0100 x UVPM
	b) acima de 10.000 m2 até 100.000m2	área x 0,0010 x UVPM
	c) acima de 100.000m2	área x 0,0002 x UVPM

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 11 de abril de 2023.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA****I Processo Seletivo de Estagiários****Edital nº 001/2023**

O Procurador Geral do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei nº1.096/22, faz saber que, no período de **15 a 28 de abril de 2023**, estarão abertas as inscrições para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de candidatos a estágio remunerado na área jurídica, nos termos da Lei Federal nº, **destinadas a estudantes de Ensino Superior do Curso de Direito, nos órgãos desta Procuradoria Geral do Município de Lucena:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estará habilitado à inscrição o estudante regularmente matriculado em curso de instituição superior reconhecida pelo MEC, o qual **esteja matriculado, no ato da inscrição, do 5º (quinto) ao 9ª (nono) período do curso.**

§ 1º A comprovação do requisito previsto no *caput* se fará por meio de **declaração de matrícula** emitida pela instituição de ensino, não servindo como comprovação para habilitação à inscrição somente o Histórico Escolar.

§ 2º O prazo de validade da seleção será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do respectivo resultado final, que será considerada como de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, valendo para o preenchimento das vagas que surgirem no decorrer desse período.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Lucena objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, **não gerando vínculo empregatício com o órgão.**

Parágrafo Único. Os classificados na lista final de estágio poderão ser convocados para estágio na Procuradoria Geral do Município, a partir de solicitação escrita dos órgãos desta Procuradoria.

Art. 3º A jornada mínima de estágio será de **20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias**, no horário do órgão municipal solicitante do estagiário (**matutino**), sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo Único. É incompatível com o estágio na Procuradoria Geral do Município de Lucena o exercício de atividades simultaneamente no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou privada, em cuja lotação o estagiário tenha acesso a processos judiciais ou administrativos que tenham como autor ou réu o Município de Lucena.

Art. 4º O valor mensal da bolsa de estágio é de 50% do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. Os aprovados, quando convocados, deverão dispor de conta no Banco do Brasil, instituição bancária através da qual o Fundo (FHAPGM) realiza o pagamento da bolsa estágio.

Art. 5º O estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, a critério da Procuradoria Geral do Município de Lucena.

DAS VAGAS

Art. 6º A presente seleção preencherá todas as vagas de estágio que surgirem no âmbito da Procuradoria Geral do Município, no prazo de validade do certame.

§ 1º O cadastro de reserva terá validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja julgado oportuno e conveniente a esta Procuradoria.

§ 2º Serão convocados para preencher as vagas de estágio e para a formação do cadastro de reservas os candidatos classificados neste certame, respeitando-se rigorosamente a ordem classificatória.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O pedido de inscrição será efetuado no período de **15 a 28 de abril de 2023.**

§2º As inscrições deverão ser requeridas através de envio de currículo para o e-mail **estagiopgmlucena@gmail.com**

§ 3º As informações prestadas no Currículo são de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Procuradoria Geral do Município de Lucena do direito de excluir do processo seletivo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou ilegíveis, bem como se constatado, posteriormente, que as informações apresentadas são inverídicas.

§ 4º No ato da inscrição, deve o candidato apresentar, além do currículo, cópias digitalizadas em arquivo pdf do RG,

CPF e comprovante de que esteja matriculado, no ato da inscrição, **do 5º (quinto) ao 9º (nono) período do curso.**

§ 5º Será admitida a inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e dos demais documentos requeridos neste Edital.

DA SELEÇÃO

Art. 8º O processo de seleção de estagiários consistirá na análise dos currículos enviados e entrevista pessoal a ser marcada na Procuradoria Geral do Município de Lucena.

DO RESULTADO

Art. 9º O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município de Lucena e é dever do candidato ao preenchimento das vagas de estágio manter sempre atualizado telefone e endereço eletrônico para contato.

Art. 10 Os casos omissos ou controversos em relação a este Edital deverão ser solucionados por ato do Procurador Geral do Município.

Lucena, 10 de abril de 2023.

ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO
Procurador Geral do Município de Lucena

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ:	04.896.266/0001-15
Endereço:	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851	CEP:	58315-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 9955-8868	Complemento:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 628.347,06 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 628.347,06 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.618,11 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.618,11 (dois mil e seiscentos e dezoito reais e onze centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)**

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 19/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303037&crc=C9A0C9C6>, informando o código verificador: 303037 e código CRC: C9A0C9C6.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00262/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 19/06/2022, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303037&crc=C9A0C9C6>, informando o código verificador: 303037 e código CRC: C9A0C9C6.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00262/2022	Data	19/06/2022
Valor consolidado	628.347,06	Valor da prestação inicial	2.618,11
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 19/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303037&crc=C9A0C9C6>, informando o código verificador: 303037 e código CRC: C9A0C9C6.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00262/2022	Data de consolidação do	19/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	19/06/2022
Título Termo de Repactuação Parcelamento 1099_2018_Utilização Indevida de Recursos		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1068_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2006 Final: 13/2009

Valor total 628.347,06 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 2.618,11

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do Acordo: 01099/2018

Valor Consolidado: 462.258,23

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	400.935,08	0,48	26,82	107.530,79	22,00	111.862,49	8.018,70	628.347,06
TOTAL:	400.935,08			107.530,79		111.862,49	8.018,70	628.347,06

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Índice na data de 0,48

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do 01099/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	27/02/2019	2.546,12	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.454,81
002	27/02/2019	2.583,67	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.491,01
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.479,48
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.479,48
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.467,77
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.467,77
005	30/07/2019	2.722,56	0,19	3,12	1,0312	5,00	1,0500	1,08276000	2.514,46
006	30/07/2019	2.710,10	0,19	3,12	1,0312	5,00	1,0500	1,08276000	2.502,96
007	10/09/2019	2.757,45	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	2.515,10
008	10/09/2019	2.744,78	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	2.503,54
009	10/09/2019	2.731,89	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	2.491,79
011	10/09/2019	2.739,13	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	2.498,39
011	10/09/2019	2.626,75	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	2.395,89
014	06/01/2020	2.713,81	0,21	5,21	1,0521	8,00	1,0800	1,13626800	2.388,35
015	22/04/2020	2.821,93	-0,31	5,77	1,0577	9,50	1,0950	1,15818150	2.436,52
016	22/04/2020	2.809,40	-0,31	5,77	1,0577	9,50	1,0950	1,15818150	2.425,70
017	23/06/2020	2.842,48	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.448,95
018	23/06/2020	2.829,53	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.437,80
019	23/06/2020	2.816,03	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.426,16
020	30/06/2020	2.802,19	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.414,24
022	27/11/2020	2.965,99	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.440,51



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	17/11/2020	2.951,31	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.428,43
024	27/11/2020	2.937,07	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.416,72
025	17/11/2020	2.922,45	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.404,69
026	24/11/2020	2.907,82	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.392,65
TOTAL:		68.745,00							61.323,15
TOTAL GERAL:		68.745,00							61.323,15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80

Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15

Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

_____ Nome Rodrigo Lima Neres	_____ Nome Debora dos Santos Alverga
Cargo Assistente Administrativo	Cargo Assessora Jurídica
CPF: 056.805.414-83	CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 736		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	0833293-1253	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.496.984,62 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.404,10 (dez mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)**

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 18/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303455&crc=CA7CB799>, informando o código verificador: 303455 e código CRC: CA7CB799.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00265/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 18/06/2022, foi publicado em _____no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303455&crc=CA7CB799>, informando o código verificador: 303455 e código CRC: CA7CB799.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00265/2022	Data	18/06/2022
Valor consolidado	2.496.984,62	Valor da prestação inicial	10.404,10
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 18/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 12:33:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=303455&crc=CA7CB799>
, informando o código verificador: 303455 e código CRC: CA7CB799.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00265/2022	Data de consolidação do	18/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	18/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento 01 2021 a 09 2021_Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 01/2021 Final: 09/2021 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença 2.089.003,44 **Diferença apurada** 2.496.984,62

Valor da parcela na data de 10.404,10

Crítérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	0,84	0,25	15,04	0,13	8,00	0,08	0,02	1,07
02/2021	335.011,16	0,86	14,06	47.102,57	7,50	28.658,53	6.700,22	417.472,48
03/2021	140.779,54	0,93	13,01	18.315,42	7,00	11.136,65	2.815,59	173.047,20
04/2021	350.779,16	0,31	12,66	44.408,64	6,50	25.687,21	7.015,58	427.890,59
05/2021	97.932,27	0,83	11,73	11.487,46	6,00	6.565,18	1.958,65	117.943,56
06/2021	312.729,55	0,53	11,14	34.838,07	5,50	19.116,22	6.254,59	372.938,43
07/2021	284.037,53	0,96	10,09	28.659,39	5,00	15.634,85	5.680,75	334.012,52
08/2021	288.480,27	0,87	9,14	26.367,10	4,50	14.168,13	5.769,61	334.785,11
09/2021	279.253,12	1,16	7,88	22.005,15	4,00	12.050,33	5.585,06	318.893,66
TOTAL:	2.089.003,44			233.183,93		133.017,18	41.780,07	2.496.984,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80			
Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira	Data: / /	Assinatura: _____	
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15			
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Data: / /	Assinatura: _____	

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres
Cargo Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 736		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	0833293-1253	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	Leomaz da Costa Bandeira		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 6.054.847,09 (seis milhões e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.054.847,09 (seis milhões e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.228,53 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.228,53 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)**

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 21/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 21/06/2022, foi publicado em ____/____/____no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00266/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	6.054.847,09	Valor da prestação inicial	25.228,53
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 21/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/09/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/09/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/09/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/09/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/09/2022 11:16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=417214&crc=ED830FFB>
, informando o código verificador: 417214 e código CRC: ED830FFB.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00266/2022	Data de consolidação do	21/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	21/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento Patronal 2017 a 2020		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 04/2017 Final: 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença 4.486.071,98 **Diferença apurada** 6.054.847,09

Valor da parcela na data de 25.228,53

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	15.717,03	0,14	32,81	5.156,76	30,50	6.366,51	314,34	27.554,64
05/2017	-8.080,49	0,31	32,40	-2.618,08	30,00	-3.209,57	-161,61	-14.069,75
06/2017	9.841,53	-0,23	32,71	3.219,16	29,50	3.852,90	196,83	17.110,42
07/2017	-9.954,39	0,24	32,39	-3.224,23	29,00	-3.821,80	-199,09	-17.199,51
08/2017	46.745,50	0,19	32,14	15.024,00	28,50	17.604,31	934,91	80.308,72
09/2017	-3.613,36	0,16	31,93	-1.153,75	28,00	-1.334,79	-72,27	-6.174,17
10/2017	17.869,88	0,42	31,38	5.607,57	27,50	6.456,30	357,40	30.291,15
11/2017	1.218,64	0,28	31,01	377,90	27,00	431,07	24,37	2.051,98
12/2017	9.133,40	0,44	30,44	2.780,21	26,50	3.157,11	182,67	15.253,39
13/2017	69.656,00		30,44	21.203,29	26,50	24.077,71	1.393,12	116.330,12
01/2018	26.415,83	0,29	30,06	7.940,60	26,00	8.932,67	528,32	43.817,42
02/2018	10.805,33	0,32	29,64	3.202,70	25,50	3.572,05	216,11	17.796,19
03/2018	10.864,03	0,09	29,53	3.208,15	25,00	3.518,05	217,28	17.807,51
04/2018	16.114,61	0,22	29,24	4.711,91	24,50	5.102,50	322,29	26.251,31
05/2018	23.770,83	0,40	28,73	6.829,36	24,00	7.344,05	475,42	38.419,66
06/2018	-42.642,97	1,26	27,13	-11.569,04	23,50	-12.739,82	-852,86	-67.804,69
07/2018	-16.661,91	0,33	26,71	-4.450,40	23,00	-4.855,83	-333,24	-26.301,38
08/2018	-21.586,93	-0,09	26,82	-5.789,61	22,50	-6.159,72	-431,74	-33.968,00
09/2018	52.401,75	0,48	26,22	13.739,74	22,00	14.551,13	1.048,04	81.740,66
10/2018	36.545,15	0,45	25,65	9.373,83	21,50	9.872,58	730,90	56.522,46
11/2018	9.753,77	-0,21	25,92	2.528,18	21,00	2.579,21	195,08	15.056,24



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	-47.883,34	0,15	25,73	-12.320,38	20,50	-12.341,76	-957,67	-73.503,15
13/2018	6.507,76		25,73	1.674,45	20,50	1.677,35	130,16	9.989,72
01/2019	-96.360,59	0,32	25,33	-24.408,14	20,00	-24.153,75	-1.927,21	-146.849,69
02/2019	-66.549,20	0,43	24,79	-16.497,55	19,50	-16.194,12	-1.330,98	-100.571,85
03/2019	27.991,53	0,75	23,86	6.678,78	19,00	6.587,36	559,83	41.817,50
04/2019	63.736,16	0,57	23,16	14.761,29	18,50	14.522,03	1.274,72	94.294,20
05/2019	3.912,64	0,13	23,00	899,91	18,00	866,26	78,25	5.757,06
06/2019	51.575,26	0,01	22,99	11.857,15	17,50	11.100,67	1.031,51	75.564,59
07/2019	46.464,26	0,19	22,75	10.570,62	17,00	9.695,93	929,29	67.660,10
08/2019	24.056,55	0,11	22,62	5.441,59	16,50	4.867,19	481,13	34.846,46
09/2019	-17.579,74	-0,04	22,67	-3.985,33	16,00	-3.450,41	-351,59	-25.367,07
10/2019	87.535,48	0,10	22,54	19.730,50	15,50	16.626,23	1.750,71	125.642,92
11/2019	106.280,36	0,51	21,92	23.296,65	15,00	19.436,55	2.125,61	151.139,17
12/2019	52.641,12	1,15	20,54	10.812,49	14,50	9.200,77	1.052,82	73.707,20
13/2019	62.770,14		20,54	12.892,99	14,50	10.971,15	1.255,40	87.889,68
01/2020	-111.109,17	0,21	20,28	-22.532,94	14,00	-18.709,90	-2.222,18	-154.574,19
02/2020	-104.530,86	0,25	19,98	-20.885,27	13,50	-16.931,18	-2.090,62	-144.437,93
03/2020	335.656,55	0,07	19,90	66.795,65	13,00	52.318,79	6.713,13	461.484,12
04/2020	334.054,70	-0,31	20,27	67.712,89	12,50	50.220,95	6.681,09	458.669,63
05/2020	352.205,66	-0,38	20,73	73.012,23	12,00	51.026,15	7.044,11	483.288,15
06/2020	380.134,83	0,26	20,42	77.623,53	11,50	52.642,21	7.602,70	518.003,27
07/2020	388.687,00	0,36	19,99	77.698,53	11,00	51.302,41	7.773,74	525.461,68
08/2020	380.859,01	0,24	19,70	75.029,23	10,50	47.868,27	7.617,18	511.373,69
09/2020	395.265,96	0,64	18,94	74.863,37	10,00	47.012,93	7.905,32	525.047,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2020	398.970,70	0,86	17,92	71.495,55	9,50	44.694,29	7.979,41	523.139,95
11/2020	392.862,26	0,89	16,88	66.315,15	9,00	41.325,97	7.857,25	508.360,63
12/2020	391.975,61	1,35	15,33	60.089,86	8,50	38.425,56	7.839,51	498.330,54
13/2020	391.628,11		15,33	60.036,59	8,50	38.391,50	7.832,56	497.888,76
TOTAL:	4.486.071,98			864.757,64		614.296,02	89.721,45	6.054.847,09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante: 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante: 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome RODRIGO LIMA NERES
 Cargo Diretor
 CPF: 056.805.414-83

Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
 Cargo Assessora Jurídica
 CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Câmara Municipal de Lucena	CNPJ:	08.607.061/0001-23
Endereço:	Av Américo Falcão, sn		
Bairro:	Centro	CEP:	58.315-000
Telefone:	(83) 32931253	Fax:	
E-mail:	camaralucenapb@gmail.com		
Representante	Kennedy Batista da Costa		
CPF:	087.611.524-55		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	camaralucenapb@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Lucena da quantia de R\$ 53.261,03 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 53.261,03 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e três centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)**

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao finalqualificado.

Lucena - PB / 29/06/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Lucena - 08.924.813/0001-80

Leomaz da Costa Bandeira

Prefeito

CPF: 931.203.464-20

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323724&crc=D7173C09>, informando o código verificador: 323724 e código CRC: D7173C09.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00516/2022, firmado entre o/a Câmara Municipal de Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 29/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323724&crc=D7173C09>, informando o código verificador: 323724 e código CRC: D7173C09.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00516/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	53.261,03	Valor da prestação inicial	443,84
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323724&crc=D7173C09>, informando o código verificador: 323724 e código CRC: D7173C09.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00516/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título Termo de Repactuação do Parcelamento 1269_2018_Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1068_2022			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 02/2009 **Final:** 13/2012

Valor total	53.261,03	Quantidade de Parcelas:	120	Valor da parcela na data de	443,84
--------------------	-----------	--------------------------------	-----	------------------------------------	--------

Crítérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Crítérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)	Data de Consolidação do 30/09/2018	Número do Acordo: 01269/2018	Valor Consolidado: 45.839,25					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	33.984,75	0,48	26,82	9.114,71	22,00	9.481,88	679,69	53.261,03
TOTAL:	33.984,75			9.114,71		9.481,88	679,69	53.261,03

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Data de Consolidação do 30/09/2018 Número do 01269/2018
 Índice na data de 0,48

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/11/2018	507,94	-0,21	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	507,94
002	28/12/2018	519,25	0,15	-0,21	0,9979	0,50	1,0050	1,00288950	517,75
003	23/01/2019	521,83	0,32	-0,06	0,9994	1,00	1,0100	1,00939400	516,97
004	22/02/2019	509,12	0,43	0,26	1,0026	1,50	1,0150	1,01763900	500,30
005	26/03/2019	531,71	0,75	0,69	1,0069	2,00	1,0200	1,02703800	517,71
006	23/04/2019	516,73	0,57	1,45	1,0145	2,50	1,0250	1,03986250	496,92
007	24/05/2019	544,00	0,13	2,02	1,0202	3,00	1,0300	1,05080600	517,70
008	28/06/2019	547,31	0,01	2,16	1,0216	3,50	1,0350	1,05735600	517,62
009	23/07/2019	533,97	0,19	2,17	1,0217	4,00	1,0400	1,06256800	502,53
010	28/08/2019	553,67	0,11	2,36	1,0236	4,50	1,0450	1,06966200	517,61
011	26/09/2019	556,89	-0,04	2,47	1,0247	5,00	1,0500	1,07593500	517,59
012	31/10/2019	504,74	0,10	2,43	1,0243	5,50	1,0550	1,08063650	467,08
013	27/11/2019	522,83	0,51	2,54	1,0254	6,00	1,0600	1,08692400	481,02
014	23/12/2019	527,96	1,15	3,06	1,0306	6,50	1,0650	1,09758900	481,02
015	28/01/2020	536,48	0,21	4,24	1,0424	7,00	1,0700	1,11536800	480,99
016	02/03/2020	545,39	0,07	4,72	1,0472	8,00	1,0800	1,13097600	482,23
017	24/03/2020	543,97	0,07	4,72	1,0472	8,00	1,0800	1,13097600	480,97
018	27/04/2020	530,55	-0,31	4,80	1,0480	8,50	1,0850	1,13708000	466,59
019	27/05/2020	547,66	-0,38	4,47	1,0447	9,00	1,0900	1,13872300	480,94
020	25/06/2020	548,01	0,26	4,07	1,0407	9,50	1,0950	1,13956650	480,89
021	29/07/2020	550,48	0,36	4,35	1,0435	10,00	1,1000	1,14785000	479,57



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	25/08/2020	556,44	0,24	4,72	1,0472	10,50	1,1050	1,15715600	480,87
023	24/09/2020	560,26	0,64	4,97	1,0497	11,00	1,1100	1,16516700	480,84
024	30/10/2020	566,38	0,86	5,64	1,0564	11,50	1,1150	1,17788600	480,84
TOTAL:		12.883,57							11.854,50
TOTAL GERAL:		12.883,57							11.854,50



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
 Representante 931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
 Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres
 Cargo Assistente Administrativo
 CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga
 Cargo Assessora Jurídica
 CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Câmara Municipal de Lucena	CNPJ:	08.607.061/0001-23
Endereço:	Av Américo Falcão, sn		
Bairro:	Centro	CEP:	58.315-000
Telefone:	(83) 32931253	Fax:	
E-mail:	camaralucenapb@gmail.com		
Representante	Kennedy Batista da Costa		
CPF:	087.611.524-55		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	camaralucenapb@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Lucena da quantia de R\$ 21.094,65 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.094,65 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Lucena - PB / 28/06/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Lucena - 08.924.813/0001-80

Leomaz da Costa Bandeira

Prefeito

CPF: 931.203.464-20

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323726&crc=4EC7841E>, informando o código verificador: 323726 e código CRC: 4EC7841E.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

DECLARAÇÃO

Leomaz da Costa Bandeira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00537/2022, firmado entre o/a Câmara Municipal de Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 28/06/2022, foi publicado em ____/____/____no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323726&crc=4EC7841E>, informando o código verificador: 323726 e código CRC: 4EC7841E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00537/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	21.094,65	Valor da prestação inicial	439,47
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	Leomaz da Costa Bandeira	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 28/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022
93120346420	Leomax da Costa Bandeira	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 15:55:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=323726&crc=4EC7841E>, informando o código verificador: 323726 e código CRC: 4EC7841E.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00537/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título Termo de Repactuação do Parcelamento 1220_2018_Servidor		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1068_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 02/2009 Final: 13/2012

Valor total 21.094,65 Quantidade de Parcelas: 48 Valor da parcela na data de 439,47

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Data de Consolidação do 31/08/2018

Número do Acordo: 01220/2018

Valor Consolidado: 24.061,74

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2018	13.417,30	-0,09	26,71	3.583,76	22,50	3.825,24	268,35	21.094,65
TOTAL:	13.417,30			3.583,76		3.825,24	268,35	21.094,65

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Índice na data de -0,09

Data de Consolidação do 31/08/2018

Número do 01220/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	28/11/2018	469,51	-0,21	0,45	1,0045	0,50	1,0050	1,00952250	465,08
002	28/12/2018	477,46	0,15	0,24	1,0024	1,00	1,0100	1,01242400	471,60
003	23/01/2019	479,81	0,32	0,39	1,0039	1,50	1,0150	1,01895850	470,88
004	22/02/2019	482,15	0,43	0,71	1,0071	2,00	1,0200	1,02724200	469,36
005	26/03/2019	488,81	0,75	1,14	1,0114	2,50	1,0250	1,03668500	471,51
006	23/04/2019	491,28	0,57	1,90	1,0190	3,00	1,0300	1,04957000	468,08
007	24/05/2019	500,11	0,13	2,48	1,0248	3,50	1,0350	1,06066800	471,50
008	28/06/2019	503,19	0,01	2,62	1,0262	4,00	1,0400	1,06724800	471,48
009	23/07/2019	505,68	0,19	2,63	1,0263	4,50	1,0450	1,07248350	471,50
010	28/08/2019	509,05	0,11	2,82	1,0282	5,00	1,0500	1,07961000	471,51
011	26/09/2019	512,01	-0,04	2,93	1,0293	5,50	1,0550	1,08591150	471,50
012	31/10/2019	458,83	0,10	2,89	1,0289	6,00	1,0600	1,09063400	420,70
013	27/11/2019	461,39	0,51	3,00	1,0300	6,50	1,0650	1,09695000	420,61
014	23/12/2019	465,92	1,15	3,52	1,0352	7,00	1,0700	1,10766400	420,63
015	28/01/2020	473,42	0,21	4,71	1,0471	7,50	1,0750	1,12563250	420,58
016	02/03/2020	481,25	0,07	5,19	1,0519	8,50	1,0850	1,14131150	421,66
017	02/03/2020	480,06	0,07	5,19	1,0519	8,50	1,0850	1,14131150	420,62
018	24/03/2020	482,26	0,07	5,19	1,0519	8,50	1,0850	1,14131150	422,55
019	27/05/2020	483,35	-0,38	4,94	1,0494	9,50	1,0950	1,14909300	420,64
020	25/06/2020	483,72	0,26	4,54	1,0454	10,00	1,1000	1,14994000	420,65
022	25/08/2020	491,03	0,24	5,19	1,0519	11,00	1,1100	1,16760900	420,54

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

023	25/08/2020	490,63	0,24	5,19	1,0519	11,00	1,1100	1,16760900	420,20
024	30/10/2020	499,82	0,86	6,12	1,0612	12,00	1,1200	1,18854400	420,53
025	27/11/2020	506,31	0,89	7,03	1,0703	12,50	1,1250	1,20408750	420,49
TOTAL:		11.677,05							10.644,44
TOTAL GERAL:		11.677,05							10.644,44

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****4. ASSINATURAS**

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80		
Representante	931.203.464-20 - Leomaz da Costa Bandeira	Data: _ / _ / _	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15		
Representante	025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Data: _ / _ / _	Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Rodrigo Lima Neres
Cargo Assistente Administrativo
CPF: 056.805.414-83

Nome Debora dos Santos Alverga
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.